



By @kakashi_copiador

Aula 03 - Profº Vinicius de Oliveira

CNU - Passo Estratégico de Ética e
Integridade - 2024 (Pós-Edital)

Autor:
**Tulio Lages, Vinicius Rodrigues de
Oliveira**

24 de Janeiro de 2024

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Sumário

Introdução	2
Importância do Assunto	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	3
Aposta estratégica	6
Questões estratégicas.....	8
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	20
Perguntas	20
Perguntas com respostas	22
Conclusão	27
Lista de Questões Estratégicas.....	28
Gabarito	33



INTRODUÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem?

Daremos agora mais um Passo Estratégico rumo à aprovação! Hoje abordaremos o assunto **Ética no Serviço Público**.

IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO

Conforme ressaltamos em nossa primeira aula, como nosso curso trata de apenas dois assuntos, vamos considerar que ambos possuem importância **ALTA** no contexto geral da nossa matéria.

Bom, dentro da **Ética no Serviço Público**, os tópicos são assim distribuídos, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Das Regras Deontológicas	37%
Dos Principais Deveres do Servidor Público	22%
Das Vedações ao Servidor Público	21%
Das Comissões de Ética	19%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto **Ética no Serviço Público**, é indispensável estar familiarizado com as disposições do **Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)**.

- Quanto às **Regras Deontológicas**, conheça as seguintes disposições, atentando para as expressões destacadas:
 - A função pública se integra na **vida particular** de cada servidor público.
 - O servidor público não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.
 - O servidor público terá que decidir **principalmente** entre o **honesto e o desonesto**.
 - A **moralidade** não se limita à distinção entre o **bem e o mal**.
 - O equilíbrio entre a **legalidade e a finalidade** é que consolida a **moralidade**.
 - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear o servidor público também fora do exercício do cargo público.
 - O servidor **não pode omitir a verdade**, ainda que contrária aos interesses da pessoa ou da Administração Pública.
 - **Tratar mal uma pessoa** que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe **dano moral**.
 - Deixar qualquer pessoa à espera de solução caracteriza causa grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.
 - Toda ausência **injustificada** do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público.
 - A **publicidade** de qualquer ato administrativo constitui requisito de **eficácia e moralidade**, ensejando sua **omissão comprometimento ético** (exceto nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública).
- Lembre-se que são **deveres do servidor público**:
 - Ter **respeito à hierarquia**, mas sem temor de representar em caso de comprometimento ético.



- **Abster-se**, de forma absoluta, de exercer sua função com **finalidade estranha ao interesse público** (mesmo que observe as formalidades legais e não cometa qualquer violação expressa à lei).
- **Resistir a todas as pressões** de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros.
- Apresentar-se ao trabalho com **vestimentas adequadas**.
- **Participar dos movimentos e estudos** que se relacionem com a **melhoria do exercício** de suas funções.
- Escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o **bem comum**.
- Zelar, no exercício do direito de **greve**, pelas exigências específicas da **defesa da vida** e da **segurança coletiva**.
- **Comunicar** imediatamente a seus superiores **atos ou fato contrário ao interesse público**.
- **Manter-se atualizado** com a **legislação** pertinente ao órgão onde exerce suas funções.
- **Jamais retardar** qualquer **prestaçao de contas**.
- Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho.
- Exercer com **estrita moderação** as **prerrogativas funcionais** que lhe sejam atribuídas.

➤ Saiba que é **vedado** ao servidor público:

- Apresentar-se **embriagado no serviço**.
- Apresentar-se **embriagado habitualmente fora do serviço**.
- Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance.
- Ser, em função de seu espírito de solidariedade, **conivente com erro ou infração ética**.
- **Desviar servidor público** para atendimento a **interesse particular**.
- Usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para **obter qualquer favorecimento**.
- Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.
- **Prejudicar deliberadamente a reputação** de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.



- Alterar ou deturpar o teor de documentos.
- Fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.
- Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.
- Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana.

➤ Quanto às Comissões de Ética, tenha em mente que:

- A pena aplicável pela Comissão de Ética é a de censura. Portanto, a Comissão de Ética não aplica pena de advertência, suspensão ou demissão.
- A **fundamentação** da pena constará do respectivo **parecer**.
- O **parecer** que acompanha a decisão da Comissão de Ética é assinado por todos os seus integrantes, com ciência do falso.
- Para fins de apuração do comprometimento ético, servidor público tem acepção mais ampla o possível, podendo prestar, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado
- Deve ser criada uma **Comissão de Ética em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal** direta, indireta autárquica e fundacional, ou em **qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público**.
- A Comissão de Ética é encarregada de **orientar e aconselhar** sobre a ética profissional do servidor.
- À Comissão de Ética compete **conhecer** concretamente de **imputação ou de procedimento suspeitável de censura**.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Dentro do assunto **Ética no Serviço Público**, é muito importante conhecer as regras deontológicas, os principais deveres e as vedações aos servidores públicos constantes do **Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)**.

Com base na estatística de cobrança de cada dispositivo, nossas apostas estratégicas são os itens abaixo destacados:

<u>Regras Deontológicas</u>
VI - <u>A função pública</u> deve ser tida como exercício profissional e, portanto, <u>se integra na vida particular de cada servidor público</u> . Assim, os <u>fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito</u> na vida funcional.
II - O servidor público <u>NÃO poderá jamais desprezar o elemento ético</u> de sua conduta. Assim, <u>NÃO terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno</u> , <u>mas principalmente entre o honesto e o desonesto</u> , consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.
III - <u>A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal</u> , devendo ser acrescida da idéia de que <u>o fim é sempre o bem comum</u> . O <u>equilíbrio entre a legalidade e a finalidade</u> , na conduta do servidor público, é que poderá <u>consolidar a moralidade</u> do ato administrativo.
<u>Principais Deveres do Servidor Público</u>
h) ter <u>respeito à hierarquia</u> , porém sem <u>nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido</u> da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
u) <u>abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei</u> ;
i) <u>resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros</u> que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
l) <u>ser assíduo e freqüente ao serviço</u> , na certeza de que <u>sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado</u> , refletindo negativamente em todo o sistema;
p) apresentar-se ao trabalho com <u>vestimentas adequadas ao exercício da função</u> ;
<u>Vedações ao Servidor Público</u>
n) <u>apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente</u> ;

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma apostila estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

Comissões de Ética

XXII - **A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de CENSURA** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Regras Deontológicas

1. (CESPE / FUNPRESP-EXE – Analista - 2016)

Ainda que a função pública integre a vida particular de cada servidor, os fatos ocorridos no âmbito de sua vida privada não influenciam o seu bom conceito na vida funcional.

Comentários

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Gabarito: errada.

2. (CESPE / MPU – Técnico – 2015)

Decoro, por ser uma disposição interna para agir corretamente, não é passível, para o servidor público, de ser aprendido ao longo de sua carreira.

Comentários

O decoro é o acatamento das normas morais, que redunda em comportamento digno e honrado. É passível de aprendizado sim pelo servidor público (muito embora seja ideal que seja investido no cargo já agindo com pleno decoro). Ademais, o decoro tem uma componente externa, inerente ao nosso comportamento visível.

Gabarito: errada.

3. (CESPE / MPU – Técnico – 2015)

Para que a conduta do servidor público seja considerada irrepreensível é suficiente que ele observe as leis e as regras imperativas.



Comentários

O respeito à legalidade é necessário, mas não suficiente para que a conduta do servidor público seja considerada irrepreensível.

Duas regras deontológicas constantes do Código de Ética do Servidor Público traduzem bem essa questão:

Das Regras Deontológicas

(...)

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportunista e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Gabarito: errada.

4. (CESPE / MPU – Técnico – 2013)

O conhecimento científico não garante, por si só, que o indivíduo que o adquiriu assuma conduta profissional ética.

Comentários

Vimos anteriormente que a observância da legalidade não basta para que a conduta do servidor seja considerada irrepreensível. O mesmo acontece com o conhecimento científico, que, ainda que necessário, não é suficiente para garantir o comportamento ético.

Gabarito: certa.

5. (CESPE / IBAMA – Analista Ambiental – 2013)

Quando um servidor define fins, prioriza valores e delimita regras de conduta conforme sua concepção particular de bem, ele age em consonância com princípios da ética pública.

Comentários

O servidor deve se pautar pelos princípios e prescrições éticas adotados pelo serviço público e não por aqueles decorrentes de seus juízos pessoais do que é certo ou errado.

Gabarito: errada.

6. (CESPE – DEPEN – Vários cargos - 2015)

De acordo com o Decreto nº 1.171/1994, a moralidade da administração pública fundamenta-se na distinção entre o bem e o mal e na ideia de que o fim é sempre o bem comum, devendo a conduta do servidor público ater-se à busca do equilíbrio entre legalidade e finalidade.

Comentários



Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção I, III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Gabarito: certa.

7. (CESPE / DPF – Agente Administrativo - 2014)

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tratar mal um cidadão significa causar-lhe dano moral.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção I, IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Gabarito: certa.

▪ 8. (FCC / TRT 6ª Região – AJAA - 2012)

O comportamento ético na gestão pública exige que se valorize

- a) a presteza acima da formalidade legal.
- b) a eficiência mais do que a eficácia.
- c) o consenso acima do conflito.
- d) o interesse público antes dos interesses privados.
- e) a impessoalidade contra a afabilidade.

Comentários

Segundo o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, são deveres fundamentais do servidor público ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum.

Podemos destacar duas regras deontológicas que corroboram o a **letra d)** como gabarito:

Das Regras Deontológicas



(...) III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. (...)

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Gabarito: D

Principais Deveres do Servidor Público

9. (CESPE / MPU – Técnico – 2015)

As características requeridas dos ocupantes de cargos públicos incluem concentração no trabalho, dedicação, empenho para servir a comunidade e competência técnica.

Comentários

Não seria preciso recorrer a qualquer norma para considerar a assertiva correta. Com base no bom senso, certamente as características citadas são indispensáveis aos ocupantes de cargos públicos.

Ainda assim, vale a pena relembrar alguns dos deveres fundamentais do servidor público, previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que podem estar relacionados às características citadas no enunciado:

XIV - São **deveres fundamentais** do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerce suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- (...)
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- (...)
- l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- (...)
- o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- (...)



q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

(...)

Gabarito: certa.

10. (CESPE – TCE/RN – Assessor Jurídico - 2015)

O servidor público deve privar-se do cumprimento de função, poder ou autoridade que apresente finalidade estranha ao interesse público, salvo se observar as formalidades legais.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção II, VII – XIV - São deveres fundamentais do servidor público: u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

Gabarito: errada.

11. (CESPE / MPU – Analista - 2013)

O servidor público que indefira o requerimento apresentado por um cidadão, com base em norma interna do órgão já revogada, afronta o seu dever de manter-se atualizado com as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão no qual exerce suas funções.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção II, VII – XIV - São deveres fundamentais do servidor público: q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções.

Gabarito: certa.

12. (CESPE / SEDF – Analista de Gestão Educacional - 2017)

Servidor público apresentar-se ao trabalho com vestimentas inadequadas ao exercício do cargo não constitui vedação relativa a comportamento profissional e atitudes éticas no serviço.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção II, VII – XIV - São deveres fundamentais do servidor público: p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função.

Gabarito: errada.

13. (CESPE / TCE-PA – Auditor de Controle Externo - 2016)



SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Servidor público da União que falta ao trabalho de forma recorrente ausentou-se do serviço, nos últimos seis meses, por vinte dias, alternadamente, sem prestar justificativas.

ASSERTIVA: Nessa situação, a atitude do servidor caracteriza desvio Ético, já que ser assíduo e frequente no serviço é dever fundamental do servidor público.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção II, VII – XIV - São deveres fundamentais do servidor público: I) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.

Gabarito: certa.

14. (CESPE / TFDFT – Analista Judiciário - 2015)

No exercício do direito de greve, o servidor público está desobrigado do dever de zelar pela defesa da vida e da segurança coletiva.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção II, VII – XIV - São deveres fundamentais do servidor público: j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.

Gabarito: errada.

15. (FCC / COPERGÁS - Auxiliar Administrativo - 2016)

De acordo com as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações, a realização de greve pelo servidor

- a) é expressamente vedada, por ofensa aos direitos fundamentais do cidadão, sendo passível de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional.
- b) é vedada, enquanto não editada legislação infraconstitucional que estabeleça seus limites, assegurado, contudo, o direito de manifestação e reivindicação.
- c) deve observar as exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, sendo dever do servidor zelar por tal observância.
- d) é desaconselhável, cabendo censura ao servidor que aderir a movimento grevista, bem como o desconto dos dias parados.
- e) constitui um direito inafastável, não podendo ser imposta qualquer restrição ao seu exercício, a qual será caracterizada como abuso de poder hierárquico.

Comentários



O Código de Ética não afirma que a greve afronta a ética. Porém, no exercício desse direito, deve-se zelar pela defesa da vida e da segurança coletiva.

XIV - São **deveres fundamentais** do servidor público: (...)

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

Gabarito: C

Vedações ao Servidor Público

16. (CESPE / DEPEN – Vários cargos - 2015)

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Lucas, servidor público, por não ter conseguido finalizar o trabalho durante o expediente, levou para casa livros e documentos relacionados a um processo sigiloso que estava analisando. A fim de comunicar o fato a seu superior, Lucas escreveu-lhe um bilhete informando o ocorrido.

ASSERTIVA: Nessa situação, Lucas poder sofrer penalidade administrativa, ainda que sua intenção tenha sido a de terminar o trabalho em tempo hábil.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção III, XV - **É vedado ao servidor público: I) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.**

Gabarito: certa.

17. (CESPE / MPU – Analista - 2015)

O chefe de determinada repartição pediu a um subordinado, que estava de saída para comprar um lanche em estabelecimento localizado no próprio órgão, que fosse até o supermercado mais próximo comprar fraldas. Para agradar o chefe, o subordinado prontamente atendeu a solicitação. Nessa situação, o chefe não cometeu falta ética, pois o subordinado já estava de saída para satisfazer um interesse pessoal.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção III, XV - **É vedado ao servidor público: a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem; e h) desviar servidor público para atendimento a interesse particular.**

Gabarito: errada.

18. (CESPE / DPF – Agente - 2014)



Ocorrerá desvio ético na conduta de servidor público que se recuse a utilizar um eficiente sistema de gestão de almoxarifado, sob a alegação de maior confiabilidade do seu controle manual de entrada e saída de materiais.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção III, XV - É vedado ao servidor público: e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.

Gabarito: certa.

19. (CESPE / ICMBIO – Analista Ambiental - 2014)

O servidor que é visto habitualmente embriagado fora de seu horário de expediente, mas cumpre suas atividades com esmero durante seu horário de trabalho não fere a ética do serviço público.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo I, Seção III, XV - É vedado ao servidor público: n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente.

Gabarito: errada.

20. (FCC / Copergás/PE – Engenheiro Mecânico – 2016)

Humberto, servidor público de uma autarquia federal, retirou do setor no qual trabalha laudos técnicos que deveriam ser anexados a processos que tratam da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de obras celebrado pela autarquia. Seu superior hierárquico, dando por falta dos documentos, foi informado por outro servidor que Humberto havia levado os laudos consigo, alegando que iria solicitar a opinião de um especialista da sua confiança. De acordo com o que dispõe o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171/1994 e suas alterações, a conduta de Humberto

- a) constitui falta grave, punível com demissão.
- b) atenta contra os deveres do servidor, sendo passível de advertência.
- c) não é tipificada, não sendo, pois, passível de sanção.
- d) constitui conduta vedada, passível de aplicação de pena de censura.
- e) enseja, caso comprovado prejuízo à Administração, pena de suspensão.

Comentários

Segundo o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Anexo do Decreto nº 1.171/1994):



XV - *E vedado ao servidor público; (...)*

I) *retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público; (...)*

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do falso.

Gabarito: D

21. (FCC / COPERGÁS - Auxiliar Administrativo - 2016)

Fábio, servidor público de uma autarquia federal da área previdenciária, na condição de responsável pelo atendimento aos cidadãos, tentando reduzir sua carga de trabalho passou a informar àqueles que buscavam atendimento que alguns serviços estavam temporariamente suspensos, informação essa que não correspondia à verdade. De acordo com as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações, a conduta de Fábio

- a) constitui falta grave, passível de demissão, por violação aos deveres fundamentais do servidor.
- b) caracteriza violação às regras deontológicas, ensejando pena de repreensão.
- c) não obstante reprovável, não é capitulada como violação à ética profissional.
- d) caracteriza-se como conduta imprópria, que viola os direitos dos usuários, passível de suspensão.
- e) corresponde a conduta expressamente vedada ao servidor, passível de aplicação de pena de censura.

Comentários

A conduta de Fábio pode ser enquadrada em duas disposições do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal):

XV - *É vedado ao servidor público: (...)*

d) *usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material; (...)*

i) *iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos.*

O gabarito, portanto, é a **letra e**).

As demais assertivas estão errada pois a conduta de Fábio se enquadra em vedação prevista no Código de Ética. Além disso, a única penalidade aplicável é a de censura.

Gabarito: E



Comissões de Ética

22. (CESPE / TFDFT – Analista Judiciário - 2015)

O registro sobre a conduta ética do servidor será fornecido pela comissão de ética aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, com o objetivo de instruir e fundamentar promoções.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo II, XVIII - À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Gabarito: certa.

23. (CESPE / TCE-RN – Assessor Jurídico - 2015)

A comissão de ética é encarregada de orientar e aconselhar o servidor acerca das regras de conduta ético-profissional concernentes ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Além disso, cabe à referida comissão competência para exonerar o servidor que desrespeitar essas normas.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo II, XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

ATENÇÃO: A Comissão de Ética não demite e nem propõe demissão de servidor, somente aplica a pena de censura. Ademais, a exoneração é a quebra do vínculo entre a Administração e o agente sem caráter punitivo, de modo oposto ao que ocorre com a demissão, que tem caráter de penalidade.

Gabarito: errada.

24. (CESPE / MPU – Analista - 2013)

Considere-se que determinado servidor público, diante da dúvida a respeito da ética no exercício de sua profissão, tenha procurado orientação junto aos membros integrantes da comissão de ética do órgão a que se encontrava vinculado. Nessa situação, a comissão não poder auxiliá-lo, pois não dispõe de competência para orientar ou aconselhar o servidor, uma vez que é órgão destinado à apuração de infrações éticas e à aplicação de penalidades.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo II, XVI - Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica



e fundacional, ou em qualquer Órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, dever ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

Gabarito: errada.

25. (CESPE / MPOG – Analista de TI - 2015)

As competências da comissão de ética não incluem aplicar penalidade a servidor público que esteja na condição de contratado temporariamente.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo II, XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Gabarito: errada.

26. (CESPE / MPU – Técnico - 2015)

Nos órgãos públicos federais, entre os servidores sujeitos à apuração de desvio ético, previsto no Decreto nº 1.171/1994, não estão incluídos colaboradores terceirizados, como brigadistas e vigilantes.

Comentários

Decreto nº 1.171/1994, Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Capítulo II, XXIV - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Gabarito: errada.

27. (FCC / INSS - Perito Médico Previdenciário - 2012)

Nos termos do Decreto no 1.171/1994, a pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação

a) não é necessária para a aplicação da pena; no entanto, exige-se ciência do falso.



- b) constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- c) constará do respectivo parecer, assinado apenas pelo Presidente da Comissão, com ciência do faltoso.
- d) não é necessária para a aplicação da pena, sendo dispensável também a ciência do faltoso.
- e) constará do respectivo parecer, assinado apenas pelo Presidente da Comissão, sendo dispensável a ciência do faltoso.

Comentários

Nos termos do Decreto nº 1.171/94:

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Gabarito: B



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscamos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você comprehenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

Julgue como CERTA ou ERRADA cada um das afirmativas a seguir:

1. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público exclusivamente no exercício do cargo ou função já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.
2. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.
3. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
4. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada não poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.



5. Mesmo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo em que se dê a devida divulgação, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento Ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.
6. Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, exceto se for contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.
7. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerce suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a Ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.
8. Toda ausência do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.
9. É dever fundamental do servidor público ter respeito à hierarquia, abstendo-se, por isso, de representar contra comprometimento indevido de superior hierárquico da estrutura em que se funda o Poder Estatal.
10. É dever fundamental do servidor público resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.
11. É dever fundamental do servidor público comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.
12. É dever fundamental do servidor público abster-se, sempre que possível, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.
13. É vedado ao servidor público o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.
14. É vedado ao servidor público desviar servidor público para atendimento a interesse particular, exceto em caso de estrito cumprimento de ordem emanada por superior hierárquico.
15. É vedado ao servidor público retirar da repartição pública, ainda que legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.
16. É vedado ao servidor público fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.
17. Nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerce atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a Ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.



- 18.** As penas aplicáveis ao servidor público pela Comissão de Ética são a advertência, a suspensão ou a demissão. A sua fundamentação constará do respectivo parecer.
- 19.** Para fins de apuração do comprometimento Ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza exclusivamente permanente, desde que com retribuição financeira e ligado direta ou indiretamente a qualquer Órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.
- 20.** A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público exclusivamente no exercício do cargo ou função já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.
- 21.** O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.
- 22.** A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
- 23.** A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada não poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Perguntas com respostas

Julgue como CERTA ou ERRADA cada um das afirmativas a seguir:

- 1.** A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público exclusivamente no exercício do cargo ou função já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

ERRADA. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

- 2.** O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.



ERRADA. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

3. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

CERTA.

4. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada não poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

ERRADA. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

5. Mesmo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo em que se dê a devida divulgação, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento Ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

ERRADA. Salvo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

6. Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, exceto se for contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

ERRADA. Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

7. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerce suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a Ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

CERTA.

8. Toda ausência do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.



ERRADA. Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

9. É dever fundamental do servidor público ter respeito à hierarquia, abstendo-se, por isso, de representar contra comprometimento indevido de superior hierárquico da estrutura em que se funda o Poder Estatal.

ERRADA. É dever fundamental do servidor público ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.

10. É dever fundamental do servidor público resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.

CERTA.

11. É dever fundamental do servidor público comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis.

CERTA.

12. É dever fundamental do servidor público abster-se, sempre que possível, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

ERRADA. É dever fundamental do servidor público abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei

13. É vedado ao servidor público o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.

CERTA.

14. É vedado ao servidor público desviar servidor público para atendimento a interesse particular, exceto em caso de estrito cumprimento de ordem emanada por superior hierárquico.

ERRADA. É vedado ao servidor público desviar servidor público para atendimento a interesse particular. Não há permissivo para o desvio por estrito cumprimento de ordem emanada por superior hierárquico.

15. É vedado ao servidor público retirar da repartição pública, ainda que legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.



ERRADA. É vedado ao servidor público retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

16. É vedado ao servidor público fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

CERTA.

17. Nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a Ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

CERTA.

18. As penas aplicáveis ao servidor público pela Comissão de Ética são a advertência, a suspensão ou a demissão. A sua fundamentação constará do respectivo parecer.

ERRADA. A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

19. Para fins de apuração do comprometimento Ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza exclusivamente permanente, desde que com retribuição financeira e ligado direta ou indiretamente a qualquer Órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

ERRADA. Para fins de apuração do comprometimento Ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer Órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

20. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público exclusivamente no exercício do cargo ou função já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

ERRADA. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.



21. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

ERRADA. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

22. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

CERTA.

23. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, não se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada não poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

ERRADA. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.



CONCLUSÃO

Bem pessoal, encerramos aqui nosso primeiro Passo Estratégico.

Um grande abraço e bons estudos!

Gustavo Garcia

Vinícius de Oliveira



Lista de Questões Estratégicas

1. (CESPE / FUNPRESP-EXE – Analista - 2016)

Ainda que a função pública integre a vida particular de cada servidor, os fatos ocorridos no âmbito de sua vida privada não influenciam o seu bom conceito na vida funcional.

2. (CESPE / MPU – Técnico – 2015)

Decoro, por ser uma disposição interna para agir corretamente, não é passível, para o servidor público, de ser aprendido ao longo de sua carreira.

3. (CESPE / MPU – Técnico – 2015)

Para que a conduta do servidor público seja considerada irrepreensível é suficiente que ele observe as leis e as regras imperativas.

4. (CESPE / MPU – Técnico – 2013)

O conhecimento científico não garante, por si só, que o indivíduo que o adquiriu assuma conduta profissional ética.

5. (CESPE / IBAMA – Analista Ambiental – 2013)

Quando um servidor define fins, prioriza valores e delimita regras de conduta conforme sua concepção particular de bem, ele age em consonância com princípios da ética pública.

6. (CESPE – DEPEN – Vários cargos - 2015)

De acordo com o Decreto nº 1.171/1994, a moralidade da administração pública fundamenta-se na distinção entre o bem e o mal e na ideia de que o fim é sempre o bem comum, devendo a conduta do servidor público ater-se à busca do equilíbrio entre legalidade e finalidade.

7. (CESPE / DPF – Agente Administrativo - 2014)

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tratar mal um cidadão significa causar-lhe dano moral.

8. (FCC / TRT 6ª Região – AJAA - 2012)

O comportamento ético na gestão pública exige que se valorize

- a) a presteza acima da formalidade legal.
- b) a eficiência mais do que a eficácia.
- c) o consenso acima do conflito.



d) o interesse público antes dos interesses privados.

e) a imparcialidade contra a afabilidade.

9. (CESPE / MPU – Técnico – 2015)

As características requeridas dos ocupantes de cargos públicos incluem concentração no trabalho, dedicação, empenho para servir a comunidade e competência técnica.

10. (CESPE – TCE/RN – Assessor Jurídico - 2015)

O servidor público deve privar-se do cumprimento de função, poder ou autoridade que apresente finalidade estranha ao interesse público, salvo se observar as formalidades legais.

11. (CESPE / MPU – Analista - 2013)

O servidor público que indefira o requerimento apresentado por um cidadão, com base em norma interna do órgão já revogada, afronta o seu dever de manter-se atualizado com as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão no qual exerce suas funções.

12. (CESPE / SEDF – Analista de Gestão Educacional - 2017)

Servidor público apresentar-se ao trabalho com vestimentas inadequadas ao exercício do cargo não constitui vedação relativa a comportamento profissional e atitudes éticas no serviço.

13. (CESPE / TCE-PA – Auditor de Controle Externo - 2016)

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Servidor público da União que falta ao trabalho de forma recorrente ausentou-se do serviço, nos últimos seis meses, por vinte dias, alternadamente, sem prestar justificativas.

ASSERTIVA: Nessa situação, a atitude do servidor caracteriza desvio Ético, já que ser assíduo e frequente no serviço é dever fundamental do servidor público.

14. (CESPE / TFDFT – Analista Judiciário - 2015)

No exercício do direito de greve, o servidor público está desobrigado do dever de zelar pela defesa da vida e da segurança coletiva.

15. (FCC / COPERGÁS - Auxiliar Administrativo - 2016)

De acordo com as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações, a realização de greve pelo servidor

a) é expressamente vedada, por ofensa aos direitos fundamentais do cidadão, sendo passível de instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional.

b) é vedada, enquanto não editada legislação infraconstitucional que estabeleça seus limites, assegurado, contudo, o direito de manifestação e reivindicação.



c) deve observar as exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva, sendo dever do servidor zelar por tal observância.

d) é desaconselhável, cabendo censura ao servidor que aderir a movimento grevista, bem como o desconto dos dias parados.

e) constitui um direito inafastável, não podendo ser imposta qualquer restrição ao seu exercício, a qual será caracterizada como abuso de poder hierárquico.

16. (CESPE / DEPEN – Vários cargos - 2015)

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Lucas, servidor público, por não ter conseguido finalizar o trabalho durante o expediente, levou para casa livros e documentos relacionados a um processo sigiloso que estava analisando. A fim de comunicar o fato a seu superior, Lucas escreveu-lhe um bilhete informando o ocorrido.

ASSERTIVA: Nessa situação, Lucas poderá sofrer penalidade administrativa, ainda que sua intenção tenha sido a de terminar o trabalho em tempo hábil.

17. (CESPE / MPU – Analista - 2015)

O chefe de determinada repartição pediu a um subordinado, que estava de saída para comprar um lanche em estabelecimento localizado no próprio órgão, que fosse até o supermercado mais próximo comprar fraldas. Para agradar o chefe, o subordinado prontamente atendeu a solicitação. Nessa situação, o chefe não cometeu falta ética, pois o subordinado já estava de saída para satisfazer um interesse pessoal.

18. (CESPE / DPF – Agente - 2014)

Ocorrerá desvio ético na conduta de servidor público que se recuse a utilizar um eficiente sistema de gestão de almoxarifado, sob a alegação de maior confiabilidade do seu controle manual de entrada e saída de materiais.

19. (CESPE / ICMBIO – Analista Ambiental - 2014)

O servidor que é visto habitualmente embriagado fora de seu horário de expediente, mas cumpre suas atividades com esmero durante seu horário de trabalho não fere a ética do serviço público.

20. (FCC / Copergás/PE – Engenheiro Mecânico – 2016)

Humberto, servidor público de uma autarquia federal, retirou do setor no qual trabalha laudos técnicos que deveriam ser anexados a processos que tratam da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de obras celebrado pela autarquia. Seu superior hierárquico, dando por falta dos documentos, foi informado por outro servidor que Humberto havia levado os laudos consigo, alegando que iria solicitar a opinião de um especialista da sua confiança. De acordo com o que dispõe o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171/1994 e suas alterações, a conduta de Humberto

a) constitui falta grave, punível com demissão.



- b) atenta contra os deveres do servidor, sendo passível de advertência.
- c) não é tipificada, não sendo, pois, passível de sanção.
- d) constitui conduta vedada, passível de aplicação de pena de censura.
- e) enseja, caso comprovado prejuízo à Administração, pena de suspensão.

21. (FCC / COPERGÁS - Auxiliar Administrativo - 2016)

Fábio, servidor público de uma autarquia federal da área previdenciária, na condição de responsável pelo atendimento aos cidadãos, tentando reduzir sua carga de trabalho passou a informar àqueles que buscavam atendimento que alguns serviços estavam temporariamente suspensos, informação essa que não correspondia à verdade. De acordo com as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações, a conduta de Fábio

- a) constitui falta grave, passível de demissão, por violação aos deveres fundamentais do servidor.
- b) caracteriza violação às regras deontológicas, ensejando pena de repreensão.
- c) não obstante reprovável, não é capitulada como violação à ética profissional.
- d) caracteriza-se como conduta imprópria, que viola os direitos dos usuários, passível de suspensão.
- e) corresponde a conduta expressamente vedada ao servidor, passível de aplicação de pena de censura.

22. (CESPE / TFDFT – Analista Judiciário - 2015)

O registro sobre a conduta ética do servidor será fornecido pela comissão de ética aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, com o objetivo de instruir e fundamentar promoções.

23. (CESPE / TCE-RN – Assessor Jurídico - 2015)

A comissão de ética é encarregada de orientar e aconselhar o servidor acerca das regras de conduta ético-profissional concernentes ao tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Além disso, cabe à referida comissão competência para exonerar o servidor que desrespeitar essas normas.

24. (CESPE / MPU – Analista - 2013)

Considere-se que determinado servidor público, diante da dúvida a respeito da ética no exercício de sua profissão, tenha procurado orientação junto aos membros integrantes da comissão de ética do órgão a que se encontrava vinculado. Nessa situação, a comissão não poder auxiliá-lo, pois não dispõe de competência para orientar ou aconselhar o servidor, uma vez que é órgão destinado à apuração de infrações éticas e à aplicação de penalidades.

25. (CESPE / MPOG – Analista de TI - 2015)

As competências da comissão de ética não incluem aplicar penalidade a servidor público que esteja na condição de contratado temporariamente.



26. (CESPE / MPU – Técnico - 2015)

Nos órgãos públicos federais, entre os servidores sujeitos à apuração de desvio ético, previsto no Decreto n.º 1.171/1994, não estão incluídos colaboradores terceirizados, como brigadistas e vigilantes.

27. (FCC / INSS - Perito Médico Previdenciário - 2012)

Nos termos do Decreto no 1.171/1994, a pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação

- a) não é necessária para a aplicação da pena; no entanto, exige-se ciência do faltoso.
- b) constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- c) constará do respectivo parecer, assinado apenas pelo Presidente da Comissão, com ciência do faltoso.
- d) não é necessária para a aplicação da pena, sendo dispensável também a ciência do faltoso.
- e) constará do respectivo parecer, assinado apenas pelo Presidente da Comissão, sendo dispensável a ciência do faltoso.



Gabarito

1. ERRADA
2. ERRADA
3. ERRADA
4. CERTA
5. ERRADA
6. CERTA
7. CERTA
8. Letra D
9. CERTA
10. ERRADA
11. CERTA
12. ERRADA
13. CERTA
14. ERRADA
15. Letra C
16. CERTA
17. ERRADA
18. CERTA
19. ERRADA
20. Letra D
21. Letra E
22. CERTA
23. ERRADA
24. ERRADA
25. ERRADA
26. ERRADA
27. Letra B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.